



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## **CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **AVISO N.º 02/SIAC/2018**

#### **SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS**

#### **QUALIFICAÇÃO**

**“PORTUGAL SOU EU”**

30 de maio de 2018

## ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades.....	3
2. Natureza dos beneficiários.....	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura.....	5
4. Área geográfica de aplicação.....	6
5. Condições específicas de acesso.....	6
6. Limites à elegibilidade de despesa.....	6
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	6
8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	7
9. Forma do apoio.....	7
10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	7
11. Procedimentos de análise e decisão da candidatura.....	8
12. Aceitação da decisão.....	9
13. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	9
14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	9
15. Condições de alteração da operação.....	11
16. Programa Operacional Financiador.....	11
17. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	11
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa.....	13

## Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro](#), [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), [Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril](#) e [Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro](#), as candidaturas podem ser apresentadas por convite, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por convite, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

### 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados com a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade face à natureza deste tipo de projetos, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

A Prioridade de Investimento (PI) 3.3 do Eixo II do Domínio da Competitividade e Internacionalização tem previsto como objetivo específico o reforço da capacitação e qualificação empresarial de PME para o desenvolvimento de bens e serviços e promoção da sua competitividade através, nomeadamente, de ações de sensibilização, informação e disseminação para fatores críticos de competitividade.

Nos termos do artigo 126.º do RECI, na implementação de projetos de ação coletiva, devem ser asseguradas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

Atendendo a esta linha de enquadramento e a que:

O Programa do Governo mantém como objetivo prioritário a reestruturação e a renovação do tecido empresarial nacional e o aumento da competitividade da economia portuguesa, com medidas de recuperação e dinamização da economia que incluam a valorização da imagem dos produtos nacionais e estimulem o aumento da produção e da competitividade das empresas portuguesas;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2011, de 16 de Dezembro, elenca um conjunto de objetivos de política económica e aprova a iniciativa “Portugal Sou Eu”, evidenciando a importância e a valorização do reconhecimento da qualidade intrínseca dos produtos e serviços nacionais e o fomento da competitividade e do emprego, em particular nas PME, reforçando a necessidade de articulação entre o Estado e a sociedade civil para a implementação de iniciativas;

O Despacho n.º 1019/2016, de 11, de agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, vem reforçar a necessidade de promover e atribuir um dinamismo renovado à iniciativa “Portugal Sou Eu” na divulgação e valorização da oferta nacional com assinalável incorporação de valor acrescentado e na promoção do consumo informado por parte dos consumidores, determinando, também, o envolvimento de novas entidades neste objetivo;

A iniciativa “Portugal Sou Eu” teve início no final de 2012 e permitiu, até março de 2018, a realização de várias ações de promoção e sensibilização e de uma campanha de informação junto do público em geral, a adesão de 2.937 empresas e de 8.306 produtos/serviços ao selo e a adesão de 777 estabelecimentos;

O esforço encetado e os resultados já alcançados devem ser potenciados com vista a cimentar a estratégia de aumento do reconhecimento da qualidade intrínseca dos produtos e serviços que produzem valor acrescentado para a economia nacional;

A iniciativa “Portugal Sou Eu” não assume caráter discriminatório nem protecionista perante produtos oriundos de outros Estados-Membros da União Europeia e serviços prestados por operadores económicos e empresas estabelecidos noutros países europeus, nem infringe

as regras europeias em matéria de livre circulação de mercadorias, livre prestação de serviços e o princípio da não discriminação;

As entidades dinamizadoras da iniciativa têm que garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do direito comunitário, em particular das normas do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia e do restante quadro normativo do direito da concorrência;

A relevância pública da iniciativa é reconhecida e devem ser asseguradas as condições para garantir a continuidade dos trabalhos para a sua implementação plena permitindo a abrangência necessária para o desenvolvimento de estratégias de sustentabilidade futura;

As entidades dinamizadores desta iniciativa, desde finais de 2012, a AEP - Associação Empresarial de Portugal/CCI, a AIP - Associação Industrial Portuguesa/CCI, a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal e o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP manifestaram interesse na prossecução das atividades associadas,

entende esta Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 2 do art.º 138.º do RECI, convidar aquela parceria a apresentar candidatura para a continuidade de implementação da iniciativa “Portugal Sou Eu” em conformidade com os princípios orientadores referidos e que se regulará pelos termos a seguir enunciados.

## **2. Natureza dos beneficiários**

Os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC são a AEP - Associação Empresarial de Portugal/CCI, a AIP - Associação Industrial Portuguesa/CCI, a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal e o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP que devem assegurar o cumprimento de todos os critérios de acesso e de elegibilidade regulamentados e a seguir enunciados.

## **3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura**

O projeto enquadra-se na área de “Qualificação”, em observância com o exposto na alínea e) do art.º 127.º do RECI, assumindo a candidatura a modalidade de “projeto em copromoção”, cujo líder deverá ser a AEP - Associação Empresarial de Portugal/CCI.

#### 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto têm de se fazer sentir, em simultâneo, nessas três regiões.

#### 5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, o projeto a apoiar neste AAC tem de satisfazer as seguintes condições:

- a) Sustentar os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- c) Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;
- d) Ter um investimento máximo de € 3.000.000,00;
- e) Ter início a partir da data de submissão de candidatura e duração máxima de 36 meses, considerando a relevância estratégica da iniciativa e os efeitos que se pretendem potenciar.

#### 6. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5 a 9 do artigo 136.º do RECI.

#### 7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 A + 0,6 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos.

## 8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, o incentivo a conceder no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%.

## 9. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

## 10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o

beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 30 de maio e o dia 29 de junho de 2018 (18h00).

## 11. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RECI e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 até 90 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão, no qual se inclui o processo de negociação previsto no nº 3 do artº 142º do RECI.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.



Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do(s) promotor(es).

## 12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

## 13. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente concurso é de € 2.500.000,00.

## 14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da Qualificação devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POCI previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto as PME com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus

resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são abaixo propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no art.º 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

#### 14.1 Indicadores de realização

- Número de ações de promoção realizadas no decorrer do presente projeto
- Número de pessoas impactadas pelas ações de promoção realizadas no decorrer do presente projeto
- Número de novas PME aderentes ao selo no decorrer do presente projeto
- Número de novas PME aderentes ao selo no decorrer do projeto, com agregação por CAE
- Número de novos produtos/serviços aderentes ao selo no decorrer do presente projeto
- Número de novos estabelecimentos aderentes ao selo no decorrer do presente projeto
- Número de novos estabelecimentos aderentes ao selo no decorrer do presente projeto, com agregação por CAE
- Número de empresas aderentes, em anteriores edições, que renovaram a sua permanência do programa
- Apuramento do tempo médio, em meses, de permanência das empresas no programa

#### 14.2 Indicadores de resultado

- Pessoas que percecionam a incorporação de valor nos produtos e serviços aderentes ao selo no seio da população alvo do projeto  
Pretende-se a indicação da percentagem de pessoas, no universo da população alvo do projeto, que, por inquirição, manifestaram, durante o período de execução da iniciativa, que percecionam a incorporação de valor nos produtos e serviços aderentes ao selo.
- Pessoas que mudaram os hábitos de consumo face à mensagem do projeto no seio da população alvo do projeto  
Pretende-se a indicação da percentagem de pessoas, no universo da população alvo do projeto, que, por inquirição, manifestaram a alteração dos hábitos de consumo face à mensagem do projeto.

- PME com inovação de produto/serviço que aderiram ao selo face ao total de empresas aderentes ao selo.  
Pretende-se a indicação da percentagem de PME que, face ao total das empresas aderentes ao selo durante o período de execução do presente projeto, têm inovação no seu produto/serviço.
- Produtos/serviços que incorporam princípios da economia circular e que aderiram ao selo face ao total de produtos/serviços aderentes ao selo.  
Pretende-se a indicação da percentagem dos produtos/serviços que, face ao total dos produtos/serviços aderentes ao selo durante o período de execução da iniciativa, incorporam princípios da economia circular.
- Apreciação da representação e diversidade setorial das empresas e estabelecimentos aderentes ao selo.  
Pretende-se a indicação, por setor, da percentagem das novas empresas e estabelecimentos que aderiram ao programa durante o período de execução do presente projeto e a avaliação do seu impacto para a economia.

## 15. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termos de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

## 16. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020), a quem compete a análise e decisão da candidatura

## 17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;

- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

30 de maio de 2018

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

**Jaime Andrez**

## ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

### 1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico dos cobeneficiários, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de €2.500 por técnico;
- c) Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 30% das restantes despesas do projeto. Este limite é aplicado por cada um dos cobeneficiários;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

### 2. Viagens e estadas

I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
  - i. Viagens, em classe económica, em Portugal, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
  - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

- iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
  - iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa.
- b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
- c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.
- II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.
- As viagens de avião, de e para o estrangeiro, são elegíveis e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta).

### 3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
  - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- e) Para as prestações de serviços no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por cobeneficiário.

#### 4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*;
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.